

**ANEXO-I TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026**

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

Jandaíra é um município litorâneo, possui uma população de 9.285 habitantes (IBGE 2022), localiza-se no Nordeste Baiano na microrregião de Entre Rios. Limita-se com Rio Real e Conde na Bahia e Indiaroba e Cristinápolis em território sergipano, está a uma distância de 192 km da capital, sua região é a Costa dos Coqueiros e tem como principais atrativos turísticos; festa do padroeiro Santo Antônio, distritos de Mangue Seco, Cachoeira do Itanhy e Cajueirinho; Praias de Costa azul e Coqueiros e etc. Por ser um município, onde a maioria das famílias são carentes torna-se imprescindível para a educação municipal firmar parcerias com autarquias estaduais e federais para garantir o padrão de qualidade mínimo para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino. O IDEB do município é de 3,9 nos Anos Iniciais no ano de 2023 e 3,4 nos Finais no ano de 2019. O município oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental – Anos Finais e a Educação de Jovens e Adultos distribuídas em 10 escolas e 05 prédios anexos, onde contempla um universo de 2.762 alunos matriculados na Rede. O convênio Nº **567/2025**, tem como objetivo atender a demanda de mobiliário da Escola Municipal Professora Edith Lessa Souza, padrão FNDE, de 12 salas, inaugurada em 2021, mas ainda não possui os equipamentos desse objeto. O planejamento é que seja instalado os 30 computadores e 08 impressoras no laboratório de informática da Escola Municipal Professora Edith Lessa Souza. O Público alvo desse objeto são os 389 alunos da referida escola, matriculados no ano letivo de 2026. Com essa aquisição, almejamos alcançar as seguintes metas: 1 – Garantir o padrão de qualidade da educação, conforme princípio constitucional; 2 – Ministras aulas de informática aos 372 alunos da Escola Municipal Professora Edith Lessa de Souza 3 – Auxiliar os 372 alunos na elaboração de atividades escolares; 4 – Capacitar e inserir 100% dos alunos no uso das tecnologias. Dentre os benefícios podemos destacar:

- Melhoria no processo de ensino-aprendizagem: Os computadores e recursos digitais permitem que os alunos desenvolvam habilidades importantes para o século atual, como pensamento crítico, resolução de problemas e colaboração.
- Aumento da motivação e engajamento: O uso de tecnologias educacionais pode aumentar a motivação e o engajamento dos alunos, tornando o aprendizado mais interativo e divertido.
- Desenvolvimento de habilidades digitais: Os alunos podem desenvolver habilidades importantes em tecnologia, como programação, design gráfico e edição de vídeo.
- Acesso a recursos educacionais: Os computadores e impressoras permitem que os alunos acessem recursos educacionais online e offline, incluindo livros digitais, vídeos e aplicativos educacionais.
- Preparação para o mercado de trabalho: A exposição a tecnologias e ferramentas digitais pode preparar os alunos para o mercado de trabalho atual e futuro.
- Inclusão digital: A aquisição de computadores e impressoras pode ajudar a reduzir a brecha digital e garantir que todos os alunos tenham acesso a tecnologias importantes.

Pretende-se fazer planejamento e cronograma específico e detalhado dos horários de utilização dos itens descritos no objeto, levando em consideração as turmas que terão seu agendamento realizado pelo respectivo professor da disciplina e serão assessorados por um monitor exclusivo do laboratório de informática que será o responsável pelos equipamentos.

Há a necessidade da contemplação desse objeto, pois a referida escola, não possui em seu laboratório de informática os computadores e impressoras para atender os alunos matriculados; Neste momento, ficam claros os motivos pelos quais foi proposto esse convênio, onde temos como objetivo aumentar o padrão de qualidade da educação municipal, tendo como caminho a inserção das tecnologias como meio essencial para atingir esse objetivo. Percebe-se notoriamente como a assinatura desse convênio trará benefícios econômicos e sociais ao município de Jandaíra/BA, pois atenderá a demanda de setores que necessitam

dessa aquisição, uma vez que tem carência dos mesmos, destacando-se nesse momento equipar a Escola Municipal Professora Edith Lessa de Souza.

O presente pleito está em total consonância com os ditames da Lei Estadual nº 9.433/2005, que estabelece as diretrizes para a celebração de convênios entre entidades públicas no Estado da Bahia. Além disso, observaremos rigorosamente as normas da Lei Federal de Licitações (Lei nº 14.133/2021), assegurando a transparência e a legalidade em todas as etapas do processo de aquisição de equipamento e mobiliários para as escolas da Rede de Ensino, conforme o **Termo de Convênio nº nº 567/2025**.

## 1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E IMPRESSORAS) PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDITH LESSA DE SOUZA NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/BA EM COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O ESTADO DA BAHIA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	TIPO UNIT.	TOTAL
1.	MICROCOMPUTADOR processador com no mínimo 06mb de cache, clock base mínimo de 4.20ghz, 8 gt/s, memória RAM mínima de 8gb DDR funcionando em modo dual Chanel, SSD 240gb, placa de rede gigabit integrada, placa mãe deve ser do mesmo fabricante do equipamento, monitor FULL HD mínimo de 18,5” com conexões HDMI e vga; sistema operacional Windows 11. O equipamento (marca e modelo) deve constar no Windows catalogo da Microsoft HCL na mesma versão do sistema operacional que será entregue com o equipamento (apresentar documento pertinente), 6 portas SATAS, 1 conector VGA/HDMI/DisplayPort, fonte de alimentação mínimo de 350w com eficiência de 90.5% a plena carga (comprovada com documentação pertinente), teclado e mouse do próprio fabricante com cabo mínimo de 1,80m, garantia de 1 ano, a revenda deve possuir assistência técnica autorizada a prestar garantia. Apresentar marca, modelo e catálogo.	30	R\$ 3.981,67	R\$ 119.450,10
2.	NOBREAK com potência 500va ou superior; microprocessado com memória flash interna forma de onda semi-senoidal; tecnologia SMD tensão de entrada nominal 120v/220v automático tensão de saída bi volt; mínimo 08 tomadas; bateria interna 45h/12v; comunicação USB; conector de engate rápido, acionamento do inversor menor que 1,0ms, apresentar marca, modelo e catálogo.	30	R\$ 847,92	R\$ 25.437,60
3.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA, garrafas de tinta com capacidade mínima para impressão superior a 7500 páginas em modo preto e superior a 6000 páginas no modo colorido digitalização tecnologia cis, resolução até 4800 x 1200 dpi, conectividade usb, rede ethernet e wi-fi, adf, ciclo de trabalho mensal mínimo 4.000 páginas, impressão em modo	08	R\$ 3.008,88	R\$ 24.071,04

	duplex automática, possuir bandejas de alimentação com suporte mínimo de entrada superior a 250 folhas de papel normal, 20 folhas de papel fotográfico e 50 folhas de saída de papel, possuir visor lcd, alimentador automático, superior a 30 folhas. apresentar marca, modelo e catálogo.			
--	---	--	--	--

2.2. O prazo de entrega dos objetos é de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, contados da data do (a) pedido e na quantidade demandada pela secretaria contratante, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da administração municipal e desde que seja devidamente justificado pelo(a) o(a) contratado(a).

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** contados da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. DO FORNECEDOR**

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Entregar os Produtos de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

3.1.2.1. Os produtos devem ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

3.1.2.2. Se no ato da entrega, for constatado que o produto é inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

## **3.2. DO ORGÃO**

3.2.1. Notificar o fornecedor quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá representar a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

7.1 O prazo de entrega dos produtos é de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da ordem de fornecimento encaminhada ao fornecedor contratado.

7.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3 Os bens deverão ser entregues no prédio da Escola Municipal Professora Edith Lessa de Souza no seguinte endereço Conjunto Habitacional Francisco Lins de Ávila, S/N, Centro, Jandaíra/BA. O horário de

entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 08:00 e 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

## **8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

09.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

09.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

09.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de Contrato devidamente nomeado.

9.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

09.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

09.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

09.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

09.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

09.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

09.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

09.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

09.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

09.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

09.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

09.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

09.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

09.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

09.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026 do Município e do Estado da Bahia.

10.1.1. 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE (ESTADO)**

Orgão/Unidade: 11.101.0001

Ação: 12.368.425.3332

Elemento: 4.4.40.42.000

Fontes:

1.500.0.100.000000.00.00.00 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

1.550.0.108.000000.00.00.00 - Cota-Parte do Salário Educação.

1.500.0.114.000000.00.00.00 – Recursos Vinculados à Educação.

1.544.0.180.000000.00.00.00 - Recursos de Precatórios - Fundef - Juros de Mora.

2.500.0.300.000000.00.00.00 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - Exercício Anterior.

2.550.308.000000.00.00.00 - Cota-Parte do Salário Educação - Exercício Anterior.

2.500.0.314.000000.00.00.00 – Recursos Vinculados à Educação - Exercício Anterior.

2.544.0.380.000000.00.00.00 - Recursos de Precatórios - Fundef - Juros de Mora – Exercício Anterior.

## **CONTRAPARTIDA MUNICIPAL**

Órgão/Unidade: 08.01 - Secretaria Municipal De Educação

Ação: 2027 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

Elemento: 33.90.39.00

Fonte: 1500.1001

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 168.958,74 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme custos apostos na tabela exposta neste Termo, sendo o valor R\$ 165.579,57 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) a ser desembolsado pelo Estado e R\$ 3.379,17 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e dezessete centavos) como contrapartida municipal, o que representa 2% do valor da contratação.

Jandaíra (BA), 03 de março de 2026.

**VERA CRUZ DA FÉ OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**JONATHAN DOS SANTOS FREITAS**  
DIRETOR GERAL DE DEPT. ADMINISTRATIVO